

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000341/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036441/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.277187/2024-55
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19980.272569/2024-92
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 28/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 28.414.597/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). POLIANA FIRME DE OLIVEIRA e por seu Presidente, Sr(a). BEN HUR BRENNER DAN FARINA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários da CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESPIRITO SANTO - CAAES, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos, após a data base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso salarial é de R\$ 1.553,07 (mil quinhentos e cinquenta e três reais e sete centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º março de 2024, o salário-base dos empregados da CAAES será reajustado em 4,00%, que incidirá sobre o salário-base do mês de fevereiro de 2024, garantida a data base de 1º de março, com o efetivo pagamento dos valores retroativos à data-base, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do ACT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A CAAES assegurará o fornecimento para todos os empregados de vale-alimentação e/ou refeição no valor diário de R\$47,00 (quarenta e sete reais), por dia útil e/ou trabalhado, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença-maternidade e, licença saúde por até 15 (quinze) dias de afastamento.

Parágrafo primeiro: O benefício constante no caput da Cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial, sob quaisquer das formas previstas, e, serão fornecidos aos empregados em dias efetivos de labor, nos termos do artigo 457, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo segundo: Em caso de falta injustificada poderá o empregador descontar no mês subsequente o valor correspondente ao vale-alimentação e/ou refeição.

Parágrafo terceiro: O benefício previsto nesta Cláusula equivale ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), instituído por lei.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Aos funcionários que estejam cursando o 3º grau ou desejem nele ingressar, bem como, o curso de pós-graduação, a CAAES concederá auxílio-educação, equivalente a 50% do valor mensal do curso limitado a R\$370,00 (trezentos e setenta reais).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos empregados ao SINDICOES, deverão ser descontadas pela CAAES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES, mediante depósito em conta corrente que este indicar até 5º (quinto) dia útil, após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os empregados especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: Ficam ciente as partes que a mensalidade sindical prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos servidores, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ASSISTENCIAL

Os funcionários da CAAES, não filiados a entidade sindical em acordo com o estabelecido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso especial n. ARE 1018459 ED/PR, deverão ter o desconto da Contribuição Sindical/Assistencial correspondente a 1% (um por cento), na folha de pagamento, efetuando-se o recolhimento ao SINDICOES até o 5º dia útil após o referido desconto.

Parágrafo Único: Ficam ciente as partes que a Contribuição sindical/Assistencial para os não associados prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos servidores, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

Os servidores/empregados contribuirão com a contribuição assistencial/negocial de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2023 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias, após pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal - Agência 0168 - Conta Corrente nº 1133-8, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados junto com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT e conforme Nota Técnica/SRT/MTE/Nº 201 e 202/2009.

Parágrafo Segundo – É garantido aos empregados/servidores requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da protocolização da pauta, a isenção do

desconto da contribuição assistencial / negocial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido aos sindicalizados do SINDICOES-ES a isenção da contribuição negocial.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

Não havendo assinatura de novo termo aditivo em 1º de março de 2025, ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em 1º de março de 2025; continuarão em vigor todas as cláusulas do Acordo Coletivo e do presente Termo Aditivo ao Acordo até que novo instrumento seja firmado.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Sendo a vontade das partes, o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 03 (três) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 01 de março de 2024

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Diretor

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

POLIANA FIRME DE OLIVEIRA
Diretor
CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESPIRITO SANTO

BEN HUR BRENNER DAN FARINA
Presidente
CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS
ANEXO I - EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA PERMANENTE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA PERMANENTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.